**Política de Cancelamento**

A presente política de cancelamento estabelece os termos e condições sob os quais a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, na qualidade de CONTRATADA, oferece serviços educacionais aos(as) acadêmicos(as), doravante denominados CONTRATANTES. O objetivo desta política é garantir uma relação transparente e justa entre a CONTRATADA e o(a) CONTRATANTE em relação ao cancelamento de matrículas e às demais obrigações financeiras correlatas. Isto posto, torna-se indispensável que ambas as partes compreendam seus direitos e responsabilidades para evitar possíveis discordâncias e garantir um processo de cancelamento transparente.

Por meio desta política, a CONTRATADA reafirma seu compromisso com a excelência educacional, pautando todas as condições de cancelamento com base na legislação consumerista que regulamenta o tema.

Ao aderir aos serviços educacionais oferecidos pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE concorda em cumprir as disposições desta política, reconhecendo que sua matrícula está sujeita às condições dessa política de cancelamento.

**Termos da Política de Cancelamento – Pós-graduação – Modalidade Presencial**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO**

* 1. O presente instrumento poderá ser resilido unilateralmente a qualquer tempo por iniciativa do(a) CONTRATANTE, na modalidade de cancelamento de matrícula, através de requerimento presencial realizado no Setor de Atendimento (7º andar) ou através de e-mail encaminhado ao **atendimento@fmp.com.br**, conforme cláusula 9.3.
	2. Sendo o pedido de cancelamento de matrícula protocolado até o dia anterior ao início das aulas, a CONTRATADA devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago, de acordo com a cláusula 9.3.1.
	3. Se o cancelamento de matrícula for requerido após o início das aulas, em caso de pagamento parcelado, o(a) CONTRATANTE deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o dia do pedido de cancelamento, independentemente do acesso do CONTRATANTE às aulas, respondendo pelo pagamento, a título de multa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo restante do contrato, nos termos da cláusula 9.3.2.
	4. Nos casos de pagamento à vista, havendo pedido de cancelamento da matrícula após o início da prestação dos serviços educacionais, será cobrado o valor proporcional às aulas oferecidas até o dia do pedido de cancelamento, bem como o equivalente a 20% (vinte por cento) do salto remanescente do contrato, a título de multa, sendo o restante restituído ao CONTRATANTE, observada a cláusula 9.3.3.
	5. O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que deverá arcar com todas as mensalidades vincendas caso não realize a solicitação formal de cancelamento de matrícula, sendo este o único ato apto para suspender a cobrança das mensalidades vincendas, conforme cláusula 9.5.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

2.1. A eventual restituição de valores decorrentes da resilição unilateral deste contrato solicitada pelo(a) CONTRATANTE será realizado pela CONTRATADA através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do protocolo do pedido, em conta bancária a ser indicada pelo(a) CONRTATANTE, expressamente, no requerimento de rescisão do contrato, conforme contrato, cláusula 9.4.